

LEI Nº. 405/99, DE 05 DE AGOSTO DE 1999.

“Inclui a Prevenção das Doenças Cardíacas nos Objetivos Básicos da Política Municipal de Saúde”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica incluída entre os objetivos prioritários da Política Municipal de Saúde a prevenção de doenças cardíacas.

Art. 2º - Ao morador de Queimados é garantida a realização anual de um exame preventivo completo de doenças cardíacas, nas unidades médicas da Municipalidade.

Art. 3º - Para a consecução do disposto no Artigo anterior, o órgão próprio da área de Saúde da Prefeitura Municipal poderá executar campanhas específicas em épocas e áreas por ele definidas.

Parágrafo Único – Caso o órgão de Saúde da Prefeitura Municipal opte por campanhas específicas em épocas e áreas definidas, fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação de pessoas em caráter temporário, que se fizer necessário para o desenvolvimento das campanhas.

Art. 4º - Constatada insuficiência de quadros para a manutenção permanente de programa de prevenção de doenças cardíacas e para o atendimento ao disposto no art. 2º, o Poder executivo proporá a criação de cargos na área de Saúde especificamente para atender a essa necessidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover remanejamento de verbas da área de Saúde para dar cumprimento ao disposto na presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal